ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

01

PROJETO DE LEI Nº 200/99

Autoriza o Poder Executivo Estadual a determinar espaços em estabelecimentos públicos para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas.

Autor: Deputada FRANCISCA MOTA
Relator: Deputado João Fernandes

PARECER

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 200/99, que autoriza o Poder Executivo Estadual a determinar espaços em estabelecimentos públicos para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas, de autoria da Deputada Francisca Mota, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Não obstante as fundadas razões humanitárias, o projeto trata de autorizar o Governo Estadual a

exercer procedimento administrativo que prescinde de necessidade legislativa, porquanto é medida que cabe ao crivo discriminatório do Chefe do Governo. Ademais, obriga o Poder Executivo a estabelecer programa de incentivo à empresas, o que, constitucionalmente, cabe à iniciativa precípua da mesma autoridade.

Dessa forma, há que argüir-se o preceito estabelecido no art. 63, II, b, da Carta local, que concede ao Governador do Estado a iniciativa no que tange ás medidas administrativas concernentes à administração estadual.

Assim, somos de votar pelo arquivamento do presente projeto, não obstante as justas razões aventadas.

Sala das Comissões,

Deputado João Fernandes
Relator

EXPEDIENTE DO DIA
04 de 08 de 1999
Hr. 03 de 08 de 1999

Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
Nº 200/99
Ascessória do Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 200 /99

Autoriza o Poder Executivo Estadual a determinar espaços em estabelecimentos públicos para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a determinar espaços em edifícios públicos para o fim específico de fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único – Por edifícios públicos compreende-se os prédios das rodoviárias, dos estabelecimentos de saúde, das escolas, postos de pagamento dos servidores públicos estaduais e outros de grande fluxo de pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual estabelecerá programa de incentivo às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, de grande afluência de público, para reservarem espaços visíveis para fixação do material de divulgação dos desaparecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999.

FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta

Projeto de Lei nº 200/99
03

JUSTIFICATIVA

O Jornal Nacional da Rede Globo mostrou uma matéria, ontem à noite, sobre o sofrimento de milhares de famílias à espera de notícias de pessoas que desapareceram do convívio dos seus lares.

Diariamente centenas de pais manifestam o desejo de encontrar pessoas que desapareceram através da pregação de cartazes em delegacias, pontos de ônibus, supermercados, bancos e escolas, distribuindo panfletos com fotos da pessoa sumida ou colocando anúncios nos meios de comunicação na esperança de obter alguma informação do ser querido que tanto faz falta na família.

Contagiada pelo sofrimento desses cidadãos estou dando entrada neste projeto de lei autorizando o Poder Executivo Estadual a determinar alguns espaços em seus edifícios públicos com o objetivo específico de fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas.

O projeto define como edifícios públicos os prédios das rodoviárias, dos estabelecimentos de saúde, das escolas, postos de pagamento dos servidores públicos estaduais e outros de grande fluxo de pessoas.

Determina, por fim, que o Poder Executivo institua um programa de incentivo às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, de grande afluência de público, na tentativa de reservarem espaços visíveis para fixação do material de divulgação dos desaparecidos.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1999.

FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 200/99
04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 200 sob o nº 200/99
Em 03 / 08 /1999

P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 / 08 /1999

P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 08 /1999

Div. do Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 08 /1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em 10 / 8 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOÃO FERNANDES
Em 10 / 8 /1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999

Parecer_____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (s).
Em 03/ 08/ 1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____Documento (s) em anexo.
Em ____/____/ 1999.

Assessor

06

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 200/99
Autor: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA – Autoriza o Poder Executivo Estadual a determinar espaços em estabelecimentos públicos, para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas.

Arquive-se:
Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada n° 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação